DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES Rua 13 de Junho, nº 1296. - Bairro Centro-Sul, Cuiabá/MT, CEP 78.020-900 Telefone: e Fax: @fax unidade@ - http://www.dnit.gov.br

Contrato nº 001 /2019 Processo nº 50611.002796/2018-52

Unidade Gestora: 393020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE ATRAVÉS TRANSPORTES, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA PREVENTIVA SERVICOS E SEGURANCA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ:07.061.471/0001-59, **PARA** PRESTAÇÃO SERVIÇOS, DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO POSTO DE PESAGEM VEICULAR - PPV 11.02, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, NA **FORMA** ABAIXO:

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O DEPARTAMENTO NACIONAL INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente Autárquico Federal vinculado ao Ministério dos Transportes com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote "A", Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0022-35, através SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante simplesmente denominada SR/DNIT/MT ou CONTRATANTE, representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/MT, devidamente designado pela Portaria nº 277/2015 de 18/09/2015 publicada no DOU em data de 27/09/2015, Engenheiro Civil Orlando Fanaia Machado, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº M5 3, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF 72, domiciliado à Rua 13 de junho, nº 1296, Bairro Centro-sul, em Cuiabá/MT, exvi do Artigo 22 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8.489/2015, e do Artigo 140 Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, do Conselho de Administração, de 5/5/2016, a Empresa PREVENTIVA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.061.471/0001-59, estabelecida à Rua dos Xavantes, 68 - Bairro Santo Helena, Cuiabá/MT, CEP 78045-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor RAFAEL BOGO, sócio proprietário, portador da Cédula de Identidade nº por Procuração, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para serviços de limpeza, conservação e higienização do Posto de Pesagem Veicular - PPV 11.02, localizado no município de Cáceres-MT, o qual está vinculado ao Pregão nº 281/2018 e, a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 50611.002796/2018-52, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre de Licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nos termos do Edital nº 281/2018, objeto do PROCESSO Nº 50611.002796/2018-52,

cujo resultado foi homologado em data de 28/12/2018, pelo Senhor Superintendente Regional do DNIT/MT, com base na Portaria nº 305, de 7/3/2007 (D.O.U. de 14/3/2007), do Senhor Diretor-Geral do DNIT, conforme consta no processo administrativo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 8.666/1993, IN/MPDG nº 5/2017, IN SLTI/MPOG nº 2/2010, às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas e às normas vigentes do DNIT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS SERVIÇOS

- 1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços, de limpeza, conservação e higienização_do Posto de Pesagem Veicular PPV 11.02, localizado no município de Cáceres-MT, conforme condições, quantidades, exigências e especificações contidas no Edital nº 281/2018 e seus Anexos, bem como a proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento.
- 1.1.1. Deverão, também, ser respeitadas todas as normas técnicas e demais regramentos aplicáveis ao objeto em questão.
- 1.1.2. Este Contrato vincula-se a todas as disposições do Edital nº 281/2018 e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

1.2.1. Para o serviço de limpeza, conservação e higienização, os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão, sempre que possível, pauta-se em critérios de sustentabilidade ambiental:

manter critérios especiais para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

manter critérios especiais para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

utilizar sabão em barra e detergentes em pó, preferencialmente, à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistente no mercado, com comprovação de teor que respeite o limite máximo de fósforo, conforme a Resolução CONAMA nº 359/2005;

observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

acondicionar os produtos, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

evitar utilizar produtos que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva Roas (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

usar esponjas fabricadas com solvente à base d'água;

usar produtos que possam comercialização em refil;

observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações.

1.2.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se, sempre, no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

- 1.2.3. A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, treinamento periódico de seus funcionários sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e sobre a separação adequada de resíduos recicláveis;
- 1.2.4. A CONTRATADA deverá autorizar a participação de seus funcionários em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE;
- 1.2.5. Acondicionar adequadamente os resíduos gerados e as embalagens dos produtos utilizados nas atividades de limpeza e conservação, para fins de disponibilização à coleta seletiva;
- 1.2.6. Verificar se há vazamentos nas torneiras ou nos sifões dos lavatórios e chuveiros;
- 1.2.7. Verificar se há saboneteiras e toalheiros quebrados;
- 1.2.8. Realizar manutenções periódicas nos aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras utilizados na execução dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

1.3.1. A contratada deverá executar os serviços de limpeza e conservação com fornecimento de mão-deobra, **01 posto de servente de limpeza** - e demais insumos utilizados para o melhor desempenho de suas atividades, no endereço abaixo discriminado:

LOCAL	ENDEREÇO
Posto de Pesagem Veicular PPV-11.02	BR 174, KM 10, zona rural, Cáceres-MT

1.4.1.1. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

- 1.4.1.2. Os Serviços de Limpeza e Conservação serão divididos em Internos e Externos e serão executados com observância dos dias e horários pré-estabelecidos, perante o que estabelece o anexo VI-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 1.4.1.3. Nas áreas internas, os serviços serão executados pelo contratado na seguinte freqüência:
- a) Diariamente, uma vez quando não explicitado:
- b)Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelho elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- c)Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d)Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- e)Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- f) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- g) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- h) Varrer os pisos de cimento;
- i)Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- j) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- k)Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 1)Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

- m)Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- n)Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- o)Limpar os corrimãos;
- p)Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;
- q)Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 1.4.1.4.Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:
- a)Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b)Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c)Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- d)Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e)Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f)Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g)Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h)Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i)Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j)Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k)Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 1.4.1.5. Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:
- a)Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b)Limpar forros, paredes e rodapés;
- c)Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d)Limpar persianas com produtos adequados;
- e)Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g)Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- 1.4.1.6. Anualmente, uma vez quando não explicitado:
- a)Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- b)Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- c)Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.
- 1.4.1.7. Nas esquadrias externas, os serviços serão executados pelo contratado na seguinte freqüência:
- 1.4.1.8. Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:
- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

- 1.4.1.9. Nas áreas externas, os serviços serão executados pelo contratado na seguinte freqüência:
- 1.4.1.10. Diariamente, uma vez quando não explicitado:
- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.4.1.11. Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.4.1.12. Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- b) Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

1.4.1.13. Executar na frequência determinada pela fiscalização da Administração:

- a) remover móveis, sempre que necessário, para a limpeza, ou a critério da Administração;
- b) limpar geladeiras, freezer e frigobar;
- c) limpar as casas de máquinas, arquivos mortos, áreas, setores ativos e inativos, depósitos, área de armazenamentos de materiais e outros ambientes;
- d) limpar manchas de qualquer natureza, quando possível a remoção, que eventualmente se verifiquem nas paredes, rodapés, divisórias, portas e demais áreas.

1.4.1.14. Definições:

- a) Áreas físicas internas: são consideradas as áreas físicas administrativas e os banheiros;
- b) Áreas físicas externas: são consideradas as áreas físicas como pátios, jardins e calçadas, e áreas a céu aberto, que circundam os prédios, as estruturas, quadras descobertas, entorno do estacionamento;
- c) Áreas de esquadrias externas são consideradas as janelas das salas e corredores e seus contornos de alumínio;
- d) Saneantes Domissanitários: são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

Detergentes: destinados a dissolver gorduras e a higiene de recipientes e vasilhas, e à aplicação de uso doméstico;

São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres destinados à aplicação em objetos inanimados em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

- 1.4.1.15. Do fornecimento de materiais, equipamentos e EPI's
- 1.4.1.16. A CONTRATADA, além de disponibilizar mão de obra, deverá fornecer materiais e equipamentos/utensílios em quantidade e em conformidade com as metragens e especificação das áreas informadas pela Superintendência Regional do DNIT em Mato Grosso.
- 1.4.1.17. Os materiais e equipamentos/utensílios fornecidos deverão apresentar os critérios qualitativos definidos pela CONTRATANTE e as seguintes condições:

Durabilidade;

Atender aos requisitos especificados no produto (para uso em áreas de circulação, em banheiros, em divisórias, em áreas envidraçadas, em tampo de mesa, em equipamentos de informática); e,

Serem mantidos nas embalagens originais, de modo a permitir a verificação de suas características e marca (s) pela fiscalização.

- 1.4.1.18. A CONTRATANTE poderá recusar os materiais, equipamentos/utensílios cuja qualidade não satisfaça as necessidades e padrões estabelecidos.
- 1.4.1.19. Caso a CONTRATANTE não aprove os materiais, equipamentos/utensílios os mesmos deverão ser substituídos/repostos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob total responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.4.1.20. A relação dos materiais a serem fornecidos pela Empresa comporá a planilha de custos e formação de preços e deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo**, devendo dela constar:
- a) descrição básica: características suficientes para individualização e identificação do material a ser fornecido:
- b) unidade de medida: grandeza física empregada para mensurar a quantidade do material a ser fornecida (ex.: litro) ou tamanho/capacidade da embalagem em que o material é comercializado (ex.: frasco de 250ml);
- c) quantidade: em atendimento ao disposto no § 4º, artigo 7º da Lei nº 8.666/93, a Superintendência Regional do DNIT em Mato Grosso estipulou quantitativo mínimo de materiais para execução dos serviços;
- d) periodicidade do fornecimento: intervalo de tempo em que a Empresa deverá providenciar a reposição do material; e,
- e) custo unitário: indicar o custo unitário do material a ser fornecido, correspondente ao custo de aquisição do material pela Empresa.
- 1.4.1.21. Os materiais constantes do **Anexo IV** constituem rol meramente exemplificativo, devendo a CONTRATADA, sempre que a execução dos trabalhos demandar, disponibilizar outros materiais não previstos na relação.
- 1.4.1.22. Os materiais serão fornecidos mensalmente, de uma única vez, entre os dias 28 e 30, no horário de 08h às 12h e das 13:30 às 17:30h, e corresponderão àqueles a serem utilizados na prestação dos serviços do mês subsequente ao do fornecimento.
- 1.4.1.23. A primeira entrega de materiais deverá ser feita até 01 (um) dia útil, antes do início da execução dos serviços e o quantitativo será proporcional aos dias em que o serviço será efetivamente prestado.
- 1.4.1.24. Os materiais fornecidos serão submetidos à fiscalização, a qual caberá, dentre outras obrigações, a conferência quanto ao aspecto qualitativo e quantitativo, de modo a viabilizar o futuro atesto da nota fiscal.
- 1.4.1.25. A relação de materiais poderá sofrer alterações de itens ou quantidades, de acordo com a demanda desta Superintendência.

- 1.4.1.26. A CONTRATANTE negociará com a CONTRATADA a troca ou a substituição, no mês, de qualquer item de material de consumo que não tenha sido utilizado em toda sua quantidade. A troca/substituição ocorrerá na mesma condição inicialmente contratada, adequando sempre às suas necessidades.
- 1.4.1.27. A relação básica de equipamentos/utensílios a ser fornecida pela CONTRATADA comporá a planilha de custos e formação de preços e deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IB, devendo nela constar o previsto no item 19 deste Termo de Referência.
- 1.4.1.28. Os equipamentos/utensílios deverão ser novos (1º uso) e disponibilizados para a CONTRATANTE até 01 (um) dia útil, antes do início da prestação dos serviços, no horário de 08h às 12h e das 13:30 às 17:30h.
- 14.1.29. Os equipamentos/utensílios serão mantidos e guardados, devidamente identificados, em depósito da CONTRATANTE, em quantidade e espécie previstas no Contrato.
- 1.4.1.30. Em caso de desgaste ou defeito do equipamento, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição em tempo que não prejudique a prestação dos serviços.
- 1.4.1.31. A Empresa deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à proteção individual de seus funcionários na execução dos serviços, como, por exemplo, bota em PVC (cano curto ou médio – tipo galocha), luvas de borracha, e outros necessários para execução dos serviços.
- 1.4.1.32. Das categorias profissionais, das qualificações e atribuições
- 1.4.1.33. A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra qualificada para prestar os serviços em conformidade com a legislação trabalhista e com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional.
- 1.4.1.34. Além de idade mínima de 18 (dezoito) anos, os requisitos exigidos do funcionário servente de limpeza - a ser alocado nos postos de trabalho e as atribuições, de acordo com a categoria funcional, são as seguintes:
- a) Qualificação mínima: nível fundamental; e,
- b) Descrição dos serviços e atribuições: executar os serviços de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis.
- 1.4.1.35. Da jornada de trabalho
- 1.4.1.36. Os serviços serão executados em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais conforme a convenção coletiva de trabalho do Sindicato dos Funcionários de Asseio e Conservação de Mato Grosso e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do Estado de Mato Grosso.
- 1.4.1.37. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, entre 07:00h e 17:00h, com intervalo de 02 (duas) horas para refeição, em jornadas diárias de 08h00m, e aos sábados, entre 07:00h e 11:00h perfazendo 44h semanais.
- 1.4.1.38. Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE que deverá comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO EMPENHO E DOTAÇÃO (1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 42.399,96 (Quarenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) (2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2018, conforme Função Programática nº 26.122.2126.2000.0001, Fonte 0100, Natureza de despesa nº 33.90.37.02, devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº NE800164, datada de 28/12/2018, no valor de R\$3.533,33 (Três mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), emitida pelo Serviço de Contabilidade e Finanças, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.
- CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO GLOBAL Os preços globais correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas

planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 12 (doze) meses. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas, previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 281/2018, que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.2.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação de Contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestará caução, nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, no valor de R\$ 2.118,34 (Dois mil, cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

- CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:
- I Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência do Edital nº 281/2018, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT;
- II Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- III Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- IV Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- V Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT;
- VI Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

- VII Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação, fusão ou alteração da razão social, a documentação comprobatória de sua situação;
- VIII Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- IX Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- X Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do Anexo I Termo de Referência do Edital nº 281/2018;
- XI Manter, durante todo o período de fornecimento/execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XII Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I Termo de Referência do Edital nº 281/2018.
- XIII Caberá ainda à Contratada as seguintes obrigações:
- XIII.1. Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir da publicação do contrato, a mão-de-obra adequada e capacitada, necessária à boa execução dos serviços ora contratados;
- XIII.2. Implantar a mão-de-obra, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, no horário já fixado pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as suas atribuições conforme o estabelecido;
- XIII.3. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos no início da execução contratual: relação de empregados, discriminando: nome completo, função, RG, CPF, endereço, data de admissão, salário (adicionais gratificações e eventuais benefícios), horário de trabalho, quantidade e valor dos valetransporte e dos vales alimentação, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, exame médico admissional;
- XIII.4. A contratada deverá entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- XIII.5. A contratada deverá entregar quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de beneficios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- XIII.6. Quando ocorrer a substituição de funcionário, a contratada deverá encaminhar a documentação descrita no item 14.1.3 do empregado que assumirá o posto;
- XIII.7. Com relação ao funcionário substituído a contratada deverá encaminhar a esta SR/MT os seguintes documentos:

- a) cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, -ou comprovação de que o mesmo foi realocado em outro posto da empresa;
- b) guia de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;
- c) extrato de depósitos feitos nas conta vinculadas individual do FGTS do empregado demitido;
- XIII.8. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- XIII.9. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SR/DNITMT ou que não atenda às suas necessidades:
- XIII.10. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, relativamente à prestação dos serviços;
- XIII.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XIII.12. Manter rigorosamente em dia as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e vale-transporte, fazendo prova mensal de tais obrigações à Autarquia;
- XIII.13. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- XIII.14. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3.214 do MTb/GM, de 08/06/78 e sua NR's – Normas Regulamentadoras;
- XIII.15. Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado à fiscalização do DNIT;
- XIII.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio dos responsáveis nomeados;
- XIII.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Autarquia.
- XIII.18. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- XIII.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, ainda que ocorridos nas dependências do DNIT;
- XIII.20. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, produtividade, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do orgão ou ao interesse do serviço público;
- XIII.21. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, sem justificativa acatada pela Fiscalização, sob pena de desconto do dia trabalhado:
- XIII.22. Manter, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por Lei para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;
- XIII.23. Manter o efetivo de pessoal nos casos de folgas, férias, licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer de seus empregados, sem ônus adicional para a Autarquia, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, de forma a garantir a produtividade acordada.

- XIII.24. Fornecer nome completo e número de identidade, CPF, endereço residencial, número de telefone e a jornada de trabalho dos empregados que atuarão junto à Superintendência. Qualquer alteração dessas informações deverá ser comunicada imediatamente à Administração.
- XIII.25. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XIII.26. O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale-transporte.
- XIII.27. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
- XIII.28. Em havendo cisão, incorporação, fusão ou alteração da razão social da licitante vencedora, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para continuidade na fase seguinte ou assinatura do contrato, ficará condicionada a análise, por esta Administração contratante, do procedimento realizado e documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas com o parâmetro de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- XIII.29. Para averiguação do disposto no item 14.1.28, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigadas a apresentar, imediatamente, documentação comprobatória de sua situação.
- XIII.30. Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao reconhecimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas. A Contratada deverá ainda:
- XIII.31. apresentar mensalmente a folha de pagamento dos empregados disponibilizados para realizarem as atividades referentes aos serviços objeto da contratação e comprovantes de recolhimento de encargos sociais exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- XIII.32. efetuar o pagamento dos salários via depósito bancário na conta do trabalhador, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação de serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeições/alimentação, valestransportes aos seus empregados disponibilizados para realizarem as atividades referentes aos serviços objeto da contratação, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, bem assim promover o recolhimento dos encargos sociais decorrentes (INSS, FGTS, PIS, etc.);
- XIII.33. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item 14.1.32, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
- XIII.34. A contratada deverá autorizar, no momento da assinatura do contrato, Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- XIII.35. Quando não for possível a realização dos pagamentos, em caso de inadimplência pela contratada, pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- XIII.36. Manter sede, filial, escritório ou representante em Cuiabá/MT com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração da SR/DNIT/MT, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de empregados.
- XIII.37. A contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento desta obrigação.

- XIII.38. Ocorrendo mudanças de locais da SR/DNIT/MT na vigência do contrato, ficará a contratada obrigada a executá-la nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à região metropolitana de Cuiabá.
- XIII.39. A contratada deverá integralizar garantia de 5% do valor do contrato nas modalidades permitidas pelo artigo 56 da Lei 8666/93. Esta deverá possuir a validade de pelo menos 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do mesmo e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;
- XIII.40. A contratada, no momento da assinatura do contrato autorizará a Administração a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
- XIII.41. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- XIII.42. Apresentar relatórios mensais de frequência, procedendo ao desconto de faltas e atrasos, por ocasião da elaboração da Nota Fiscal/Fatura;
- XIII.43. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações a que tenham acesso.
- XIII.44. Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências.
- XIII.45. Ministrar cursos de treinamento de acordo com a necessidade do órgão.
- XIII.46. Os cursos citados no item 14.1.45 deverão ser ministrados por empresa especializada nessa área de prestação de serviço.
- XIII.47. O domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade de Cuiabá Mato Grosso.
- XIII.48. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- XIII.49. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- XIII.50. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada ao DNIT, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega ao funcionário e a contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens do uniforme e/ou equipamentos a seus empregados;
- XIII.51. A contratada deverá substituir o uniforme a cada período de 06 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou substiuição;
- XIII.52. Efetuar imediatamente, na eventual falta ou ausência do profissional escalado, a reposição da mão-de-obra nos postos de trabalho, no prazo máximo de até 2 (duas) horas do início do expediente na SR/DNIT/MT;
- XIII.53. Responsabilizar-se pela elaboração, em até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, de Laudo Pericial realizado por profissional competente e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, a respeito de eventuais atividades insalubres relacionadas com as funções de limpeza do contrato, em especial àquelas relativas aos banheiros de uso coletivo, considerando a SÚMULA nº 448 do TST, para a qual a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

CLAÚSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

- 7.1 Proporcionar à Contratada, para a execução do contrato, o livre acesso aos locais da prestação dos servicos:
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam fora das especificações do Edital, ou em desacordo com as orientações e normas do DNIT;
- 7.2.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
- 7.3. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93. Este servidor poderá:
- 7.3.1. Solicitar a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, ou que embarace ou dificulte a fiscalização, ou, ainda, cuja permanência na área for julgada inconveniente pela Administração;
- 7.3.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 7.3.3. Notificar a empresa, estabelecendo prazo para correção de qualquer irregularidade ou descumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.4. No exercício da fiscalização a que se refere o item anterior a Administração exigirá:
- 7.4.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 30 da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- 7.4.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- 7.4.3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 7.4.4. Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- 7.4.5. Pagamento do 13º salário;
- 7.4.6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- 7.4.7. Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 7.4.8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem, ministrados obrigatoriamente por empresas especializadas na área;
- 7.4.9. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED:
- 7.4.10. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 7.4.11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 7.5.12. A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à Contratada cumprir as determinações da Contratante.
- 7.6.13. É vedado à Autarquia e ao seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e encarregado por ela indicados.
- CLÁUSULA NONA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através da Coordenação de Administração e Finanças da SR/DNIT/MT. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização são especificadas na Lei nº 8.666 de

21/06/93, e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta online do SICAF (Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, CNDT (Lei nº 12.440/2011), bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6°, II, da lei n° 10.522/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das faturas, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital nº 281/2018 e seus Anexos, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo a Cisão, Incorporação, Fusão ou Alteração da Razão Social da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO – O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0022-35, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão de obra, haverá regra específica no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

PRÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, conforme o caso.

PARÁGRAFO NONO - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa,

com os recursos e meios que lhes são inerentes. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$
365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

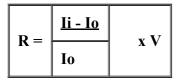
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO – **DO REAJUSTE DE PRECOS** – Caso decorra período superior a 1 (um) ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação de índice setorial pertinente, com fundamento no Art. 3º da Lei n. 10.192/01.

12.16.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:



Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2002 de 09/09/2002.

- 12.16.2. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 12.16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – **DA REPACTUAÇÃO** – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

- 12.17.1 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 12.17.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- 12.17.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 12.17.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

- 12.17.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 12.17.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 12.17.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 12.17.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 12.17.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de beneficios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 12.17.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 12.17.11. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de 19.2. Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 12.17.12. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- as particularidades do contrato em vigência;
- a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 12.17.13. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 12.17.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva,

ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 12.17.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os

- 12.17.16. atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 12.17.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 13.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e na súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a Contratante deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários, quando devidos; a)
- Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de b) férias dos empregados vinculados ao contrato;
- Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 13.2. Para tanto, será aberta pela CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA em instituição bancária oficial de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, com a finalidade de abrigar os depósitos, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008.
- 13.3. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam o item 16.1 serão destacados do valor mensal do contrato e depositados na mencionada Conta-depósito Vinculada, aberta em nome da CONTRATADA.
- 13.4. O desbloqueio e a movimentação da Conta-depósito Vinculada se dará mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações
- 13.5. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- a) 13° salário;

- b) férias e abono de férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) impacto sobre férias e 13º salário.
- 13.6. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados. Dessa forma, esses valores devem estar previstos na proposta da licitante.
- 13.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- a) Autorização da CONTRATADA para solicitação de abertura de conta vinculada, conforme modelo constante do ANEXO IV (j) deste Termo de Referência.
- b) Solicitação da CONTRATANTE, mediante oficio, de abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora;
- c) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita a CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.
- 13.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 17.1, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.
- 13.9. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.
- 13.10. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
- 13.10.1. Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 13.12.2. A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.
- 13.10.3. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- 13.11. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 13.12. O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa se estenderá até a sua finalização.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- PARÁGRAFO SEGUNDO Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o DNIT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- ADVERTÊNCIA, aplicada quando identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela Contratada.
- MULTA (moratória ou compensatória), aplicada por atraso injustificado na execução do objeto da contratação ou inexecução deste, sendo esta parcial ou total, nos seguintes percentuais:
- 14.2.1 Nos casos de atrasos:
- 14.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 14.2.1.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 14.2.1.3 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem a seguir.
- 14.2.2 Nos casos de recusa ou inexecução:
- 14.2.2.1 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em iniciar a execução do objeto ou por sua inexecução parcial, calculado sobre a parte inadimplente;
- 14.2.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato.
- 14.2.3 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8°, da Lei n° 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos da Instrução Normativa/DG/DNIT nº 3/2018, de 1/2/2018 (D.O.U. de 8/3/2018), observada a seguinte ordem:
- 14.2.3.1 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- 14.2.3.2 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- 14.2.3.3 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 14.2.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo DNIT ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 14.2.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 14.2.5.1 O atraso na execução do objeto, não superior a 5 (cinco) dias;
- 14.2.5.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 14.2.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 14.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo visando a rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades de multa.
- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A 14.3 DESCREDENCIAMENTO DO SICAF POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus Anexos e neste instrumento, bem como das demais cominações legais, pelos seguintes prazos:
- 14.3.1 **Por até 30 (trinta) dias**:

14.3.1.1 No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência e multa.

14.3.2. **De 30 dias até 3 (três) meses**:

- 14.3.2.1. Na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados; e
- 14.3.2.2. No descumprimento, durante a execução do contrato, dos requisitos de habilitação.

14.3.3. **Por até 6 (seis) meses**:

- 12.3.3.1. Na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses; e
- 14.3.2.1. Na aplicação da segunda sanção de multa, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

14.3.4. **Por até 1 (um) ano**:

- 14.3.4.1. Quando a Contratada retardar imotivadamente a execução do objeto;
- 14.3.4.2. Quando a Contratada não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor dos créditos decorrentes de parcelas executadas do objeto da licitação; e
- 14.3.4.3. Na reincidência de prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

14.3.5. **Por até 2 (dois) anos**

14.3.5.1. Quando a Contratada deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas neste instrumento.

14.3.6. Por até 3 (três) anos, quando a Contratada:

- 14.3.6.1. Não prestar garantia contratual nos termos estabelecidos no Edital.
- 14.3.6.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, que implique em rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente.

14.3.7. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

- 14.3.7.1. Apresentar documento falso;
- 14.3.7.2. Fraudar na execução do objeto, utilizando-se de artificios para burlar a fiscalização, na intenção de entregar objeto com especificações técnicas inferiores ou com padrão de qualidade abaixo do previsto no Edital e seus Anexos; e
- 14.3.7.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- São competentes para aplicar a penalidade, nos termos da Instrução Normativa/DG/DNIT nº 14.4. 3/2018, de 1/2/2018 (D.O.U. de 8/3/2018):
- O Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações das Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou em caso de recusa em assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo;
- 14.4.2. O Coordenador de Administração e Finanças das Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação.
- 14.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que 14.6. assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa/DG/DNIT nº 3/2018, de 1/2/2018 (D.O.U. de 8/3/2018), além de demais disposições da legislação vigente;
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 14.9. aplicam-se subsidiariamente à esta contratação, bem assim as disposições previstas na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EFICÁCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. As partes elegem de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça Federal de Mato Grosso - Seção do Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.
- 16.2 E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Cuiabá/MT,	de	de 2019.
Culaba/ivi i,	uc	uc 2017.

Engo ORLANDO FANAIA MACHADO Superintendente Regional do DNIT/MT

> Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

	Nome Completo	Nome Completo	
RG n°:	SSP/	RG n°:	SSP/
CPF nº:		CPF n°:	



Documento assinado eletronicamente por Rafael Bogo, Usuário Externo, em 30/05/2019, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Fanaia Machado**, **Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso**, em 04/06/2019, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Guilherme de Souza, Coordenador de Administração e Finanças-Substituto(a), em 07/06/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **2395694** e o código CRC **3C67A57E**.

Referência: Processo nº 50611.002796/2018-52

SEI nº 2395694